



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.675, de 24 de abril de 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS A CASA DE RECUPERAÇÃO CONGREGAÇÃO DE DAVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a CASA DE RECUPERAÇÃO CONGREGAÇÃO DE DAVI – TAQUARI/RS - CNPJ N. 11.858.484/0002-01, mediante o repasse financeiro do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 02 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0201 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.10.2009 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES

**Art. 3º** A CASA DE RECUPERAÇÃO CONGREGAÇÃO DE DAVI – TAQUARI/RS deverá prestar contas da aplicação do valor repassado na execução das suas atividades no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após o repasse do importe mensal; procedendo com o protocolo da documentação junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Taquari.



# ***Município de Taquari***

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Art. 4º** Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos valores, de acordo com o plano operativo que faz parte integrante da presente, deverá devolver o valor recebido aos Cofres do Município, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após expirado o prazo da contratação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de abril de 2023.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

Exp. de Motivos nº 039/2023

Taquari, 18 de abril de 2023.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa a celebração de Convênio entre o Município de Taquari e a Casa de Recuperação Congregação de Davi, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao mês, pelo período de 12 (doze) meses.

Consta que a instituição presta serviço nos Municípios de Taquari/RS e Triunfo/RS, cingindo-se no resgate de pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente do abuso de álcool e/ou outras drogas; procedendo com o acolhimento de pessoas que desejam reestruturar suas vidas e abandonar a dependência química.

No que tange a prestação de contas, vale ponderar que a mesma deverá ser apresentada a cada 20 (vinte) dias, após o recebimento do importe mensal, sendo devidamente protocolada junto a Prefeitura Municipal de Taquari com documentação apta a demonstrar a execução das atividades para as quais se destina.

Sabendo-se que os recursos angariados pela instituição são poucos (haja vista que o acolhimento se dá, inclusive, em relação a sujeitos que se encontram em vulnerabilidade econômica), a celebração do Convênio ora sugerido é medida de extrema necessidade (o que, inclusive fora reconhecido pelo Conselho Municipal de Saúde).

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Leandro da Rosa**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.